

CADERNO DE ENCARGOS

AD8AEMT2025 " AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – GESTÃO DE PROJETOS - NO
ÂMBITO DA TIPOLOGIA FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO-
PROJETO nº PESSOAS-FSE+-01955700

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Elementos do contrato	3
Cláusula 3.ª Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 4.ª Preço base.....	4
Cláusula 5.ª Preço contratual.....	4
Cláusula 6.ª Condições de Pagamento.....	4
Cláusula 7.ª Duração do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais	5
Cláusula 8.ª Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 9.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	6
Cláusula 10.ª Conformidade e operacionalidade do serviço	6
Cláusula 11.ª Entrega de relatórios	6
Cláusula 12.ª Controlo da qualidade.....	6
Cláusula 13.ª Seguros	6
Cláusula 14.ª Patentes Licenças e marcas registadas	7
Cláusula 15.ª Utilização dos sistemas de informação	7
Cláusula 16.ª Dever de Sigilo	7
Cláusula 17.ª Confidencialidade e proteção de dados pessoais	8
Cláusula 18.ª Obrigações do _____	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 20.ª Força Maior	9
Cláusula 21.ª Resolução por parte do _____	10
Cláusula 22.ª Resolução por parte do Adjudicatário.....	11
CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO	11
Cláusula 23.ª Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 24.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 25.ª Comunicações e Notificações	12
Cláusula 26.ª Despesas com a celebração do contrato	12
Cláusula 27.ª Contagem dos Prazos.....	12
Cláusula 28.ª Foro Competente	12
Cláusula 29.ª Legislação Aplicável.....	12
ANEXO II ao caderno de encargos – Consulta Preliminar (Se aplicável ou então retirar)	14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar entre o Agrupamento de Escolas Madeira Torres (doravante designado por “AEMT”) e o adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – GESTÃO DE PROJETOS - NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO- PROJETO nº PESSOAS-FSE+-01955700, categoria 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, integrando ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos identificados;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse diploma legal.

Cláusula 3.ª Local da prestação de serviços

Sem prejuízo de serviços que exijam forma presencial, os serviços a realizar são prestados de forma remota.

Cláusula 4.ª Preço base

1. O preço base do contrato é de 5.790,00€ (cinco mil setecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi formulado com base em consulta preliminar efetuada nos termos do artigo 35º-A do CCP, de acordo com o anexo II no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o AEMT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 5.790,00€ (cinco mil setecentos e noventa euros).
3. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, formação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo AEMT, nos termos do estipulado na cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do AEMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do AEMT, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número da encomenda/compromisso e o número do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo AEMT não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. As faturas eletrónicas (se for o caso) a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o local que for previamente indicado pelo AEMT. O cocontratante pode recorrer a mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, sendo a fatura emitida para o e-mail a indicar pelo AEMT.

Cláusula 7.ª Duração do contrato

1. Os serviços ao abrigo do presente contrato serão prestados desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços identificados na proposta e que correspondem ao Anexo I do Caderno de Encargos;

b) Obrigação de prestar e cumprir com as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:

i) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, ou ao gestor do contrato por ela designado, em qualquer tempo na pendência da locação, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestadas no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

ii) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito, órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 9.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Se aplicáveis os artigos 419.º-A do CCP e o artigo 451.º nº 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo B.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 10.ª Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a proceder em tempo os serviços propostos com requisitos técnicos previstos no Anexo I.
2. Os serviços objeto do contrato deve ser executados e entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de toda a informação e material de apoio necessário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte que sejam necessários ao abrigo do objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª Entrega de relatórios

Os registos de execução dos documentos produzidos ao abrigo do contrato podem ser entregues por e-mail 15 dias após conclusão do trabalho a que respeita.

Cláusula 12.ª Controlo da qualidade

1. O adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 13.ª Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

Cláusula 14.ª Patentes Licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao AEMT de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a informação, os dados e processos analisados no que concerne à salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos titulares, e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na prestação dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

Cláusula 17.ª Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na lei de proteção de dados pessoais, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), bem como na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

3. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

4. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

5. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18.ª Obrigações do AEMT

1. A entidade adjudicante faculta o apoio necessário ao adjudicatário para a realização dos trabalhos, designadamente nos seguintes moldes:

- a. Fornecimento de cópias dos elementos disponíveis, ou facilitando o acesso eletrónico a todos os elementos necessários à execução do contrato;
- b. Promoção das diligências necessárias, nomeadamente credenciando o cocontratante, para facilitar pedidos de informações ou reuniões relevantes para a execução dos trabalhos;
- c. Transmissão das informações com relevância para a elaboração dos trabalhos que venham ao seu conhecimento durante a execução do contrato;

2. A informação constante da presente cláusula será fornecida para uso exclusivo no âmbito dos trabalhos a desenvolver no decurso da execução do contrato e não pode ser reproduzida, alterada ou cedida, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, a terceiros, nem ser utilizada para fim diferente do indicado.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções definidas em função da gravidade de incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o AEMT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O AEMT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penalidades contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o AEMT exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, tal como decorre do n.º 2, do artigo 329.º, do CCP.
6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o AEMT decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%, tal como decorre do n.º 3, do artigo 329.º, do CCP.

Cláusula 20.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verificarmos requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª Resolução por parte do Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento.

3. A resolução do contrato não obsta a que o Adjudicante exija uma indemnização por danos ocorridos no decurso da prestação dos serviços, nos termos da lei geral.

Cláusula 22.ª Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo AEMT esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 5 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução por parte do adjudicatário só é passível de ser exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração, por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO

Cláusula 23.ª Gestor do Contrato

Aquando da redução do contrato a escrito ou aquando da notificação da proposta de adjudicação, será nomeado um gestor do contrato, (assistente técnica afeta ao Centro de formação - CFETVL) de acordo com o previsto no artigo 290.º-A do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre da autorização prévia da entidade adjudicante e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário na fase de formação do contrato.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre o teor da proposta apresentada e bem assim dos documentos previstos nos números anteriores.

Cláusula 25.ª Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª Despesas com a celebração do contrato

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato e de quaisquer outras quantias cobradas por força da celebração do contrato são suportadas pelo adjudicatário.

Cláusula 27.ª Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28ª Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – GESTÃO DE PROJETOS - NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO- PROJETO nº PESSOAS-FSE+-01955700.

Enquadramento:

O AEMT tem a decorrer a candidatura nº PESSOAS-FSE+-01955700. No âmbito desta candidatura é necessário desenvolver as atividades definidas nos Requisitos Técnicos abaixo elencados, para os 12 primeiros meses da operação.

Requisitos Técnicos:

A prestação dos serviços de consultoria afeta à Gestão de Projeto, no âmbito da candidatura referida, abrange as seguintes atividades:

- a) Apuramento, análise e Inserção da Execução Física no BALCÃO DOS FUNDOS relativamente aos 12 primeiros meses de execução do projeto;
- b) Apuramento, análise e Inserção da Execução Financeira no BALCÃO DOS FUNDOS relativamente aos 12 primeiros meses de execução do projeto;
 - i. Elaboração dos Pedidos de Reembolsos dentro do prazo definido nos Regulamentos em vigor e após a entrega de toda a documentação contabilística e pedagógica;
 - ii. Elaboração e otimização dos critérios de imputação da despesa;
 - iii. Consolidação, análise e integração dos mapas para registo dos subsídios prestados a formandos, se aplicável;
 - iv. Resposta ao pedido de amostragem efetuado pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030;
- c) Alterações de âmbito do pedido de financiamento, através da Apresentação de Pedidos de Alteração via BALCÃO DOS FUNDOS, desde que ocorram durante o período de vigência do contrato;
- d) Acompanhamento presencial, nas instalações da Entidade Adjudicante, em eventuais auditorias externas, durante o período de vigência do contrato.

ANEXO II AO CADERNO DE ENCARGOS – CONSULTA PRELIMINAR

Para a determinação do preço base do presente procedimento foi realizada uma consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

Foram consultados 3 (três) operadores económicos que prestam serviços de consultoria na modalidade pretendida, tendo sido obtida resposta de 3(três) desses operadores.

O preço base do presente procedimento foi determinado com base no valor médio apresentado pelas entidades que responderam à consulta.

Torres Vedras, 10 de outubro de 2025

O Conselho Administrativo

Presidente: Artur Costa; Vice-Presidente: Rita Santos e Secretária: Aurora Ferreira